



Lei nº 2100, de 04 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

07 / 04 / 25 **Público**
Presente
Ato: Lei 2100 / 2025

**AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO,
DEVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO PARA O
PODER EXECUTIVO E A DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio da Câmara Municipal, conforme especificado em anexo, bem como proceder a devolução de parte deste patrimônio para o Poder Executivo Municipal e a promover a doação dos bens inservíveis/antieconômicos (especificados em anexo) às entidades civis sem fins lucrativos sediadas no município de Piraúba.

Art. 2º Os bens móveis serão doados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 3º A doação dos bens inservíveis/antieconômicos será formalizada através de chamamento público realizado pela Câmara Municipal de Piraúba com publicação de edital dando conhecimento às entidades interessadas e conferindo prazo para a devida habilitação.

Art. 4º Após a doação e devolução de parte do patrimônio para o Poder Executivo Municipal o Chefe do Poder Legislativo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no cadastro de bens móveis e na contabilidade dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo.

Art. 5º Os bens devolvidos ao Poder Executivo Municipal serão repassados às instituições indicadas por meio de parcerias e/ou convênios, conforme especificado a seguir:



Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Polícia Militar:

Escada 7 Degraus Iany

Longarina Met. Ubaense 03 Lugares (Quantidade: 4)

Cadeira BR Fixa de Tecido Cinza (Quantidade: 4)

Impressora HP LaserJet P 1505

Computador Intel Core 2 Duo E6420 Box

PSF Rural:

Fogão 4 Bocas Dako

Refrigerador R 280 Eletrolux 260 LT BR 110

Conselho Tutelar:

Cadeira M.2000 Diretor Cinza

Cadeira Preta de Curvinho (Quantidade: 3)

Cadeira Cinza com Encosto

Longarina Met. Ubaense 03 Lugares (Quantidade: 3)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 04 de abril de 2025.

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG